

**Art. 5º** A Campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo ser materiais impressos, bem como nas mídias digitais.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, adotará formas de divulgação da campanha citada nesta Lei, regulamentando-a no que couber.

**Art. 6º** O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 22 de setembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2601/2021**

**EMENTA:** "Institui o "Dia do Skatista em Rio Das Ostras" e a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras" e dá providências.

**Autoria:** Vereador – Leonardo De Paula Tavares

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** Fica instituído na Cidade de Rio Das Ostras, o "Dia do Skatista de Rio Das Ostras", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 De Junho.

**Parágrafo único.** Anualmente, na mesma semana do mês de Junho em que será celebrado o Dia do Skatista será também instituída a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras".

**Art. 2º** A Semana Municipal do Skate tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
  - II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
  - III - criar espaços para os skatistas discutirem questões, locais, relacionadas com o tema;
  - IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V – (VETADO).**

**Art. 3º** As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skate", de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados na Cidade de Rio Das Ostras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3131/2021**

"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que específica e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3365/41, no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.424/2016, em consonância ao processo administrativo nº 30834/2021, e:

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de localização na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, de propriedade da INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37, com sede na rua Alberto de Siqueira, 22, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ., especialmente em razão de sua localização, dimensão e estrutura física;

**CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel que terá a finalidade de instalação no local do CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;

**CONSIDERANDO** que a aquisição se justifica em razão do interesse público premente para instalação do referido centro, que terá como objeto o complemento e apoio no desenvolvimento acadêmico, linguístico, motor, social, psíquico e laboral, quando for o caso, dos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

**CONSIDERANDO** que a criação do espaço público e privado possibilitará o desenvolvimento de processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos, linguagem e aprendizagens diferenciadas e inovadoras, possibilitando a aplicação na vida diária do que é apresentado na escola;

**CONSIDERANDO** que o imóvel escolhido tem a localização, a infraestrutura e o fácil acesso, visto que é situado na Rodovia Amaral Peixoto, próximo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMDE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

I– **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:** Imóvel urbano com área total de 1.291m<sup>2</sup> (mil duzentos e noventa e um metros quadrados) de área útil, sendo 790m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados) de área total construída, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, objeto das matrículas nºs 12.288 (doze mil, duzentos e oitenta e oito), fls. 242, Livro 2-AH, 642,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), e a matrícula de nº 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois), fls. 89, Livro 2-J, 649,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), ambos registrados no Cartório de Ofício Único de Casimiro de Abreu/RJ, de propriedade da empresa INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37.

**Art. 2º** A presente desapropriação destina-se a instalação do CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** O imóvel expropriado foi avaliado na forma da lei, por Comissão Permanente de Avaliação, nos autos do processo administrativo nº 30834/2021, no valor de R\$2.225.532,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, no Programa de Trabalho 12.367.0004.2.657 e Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3132/2021**

Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 36240/2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. ANDRE GUSTAVO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 072.224.357-00.

**Art.2º** O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3133/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2759/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3123/2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras